TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, por meio do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia voltados à execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado em vias e áreas de interesse do Município de Santa Cruz/RN.

1.2. A contratação pleiteada fundamenta-se no “ETP – Estudo Técnico Preliminar”, devidamente elaborado com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação e evidenciar o problema a ser solucionado, contemplando a análise de viabilidade técnica e econômica, bem como o estudo dos possíveis cenários para atendimento da demanda, culminando na indicação da solução mais adequada.

1.3. A definição clara dos objetivos estabelecidos no “ETP – Estudo Técnico Preliminar” resultou na elaboração do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, que se configuram como instrumentos suficientes para a execução da solução proposta, garantindo, de forma preventiva e corretiva, a adequada coleta de dados técnicos, a precisão das informações e a segurança na tomada de decisões relacionadas ao planejamento e execução de obras públicas.

1.4. A solução adotada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de levantamento topográfico e demais atividades correlatas de engenharia, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário (m2).

1.5. Aspectos gerais do objeto:

a) Local de Execução: Diversas ruas, vias e áreas públicas do Município de Santa Cruz/RN, conforme estabelecido no Projeto Básico;

b) Prazo de Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021; e

c) Garantia: Os serviços deverão atender rigorosamente à norma ABNT NBR 13133 e aos padrões técnicos exigidos no Memorial Descritivo, sendo a contratada responsável pela correção, às suas expensas, de eventuais inconsistências identificadas durante a execução ou após a entrega dos produtos, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas em contrato.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços de levantamento topográfico são necessários para atender à demanda por informações planialtimétricas cadastrais precisas e confiáveis das vias e áreas públicas de interesse do Município, subsidiando o planejamento, a elaboração de projetos básicos/executivos e a execução de obras de pavimentação, drenagem, acessibilidade e edificações públicas. Além disso, contribuem para a prevenção de retrabalhos e aditivos contratuais, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado (800.000,00 m2 estimados) em áreas e vias de interesse do Município de Santa Cruz/RN, envolvendo a realização das seguintes etapas técnicas:

I) Inspeção e Reconhecimento da Área: A empresa contratada deverá realizar visita e reconhecimento de campo nos perímetros definidos em cada Ordem de Serviço, identificando acessos, limites, interferências físicas e pontos de apoio geodésicos vinculados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000).

II) Planejamento dos Serviços: Com base no diagnóstico obtido em campo e nas diretrizes da Ordem de Serviço, a contratada organizará o plano operacional de coleta, mobilizando equipe técnica e equipamentos calibrados para cumprimento do prazo parcial fixado.

III) Execução dos Levantamentos: Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, observando a ABNT NBR 13133 (Classe IIP), contemplando levantamentos planimétricos, altimétricos e cadastrais de todos os elementos físicos e interferências existentes (alinhamentos prediais, meio-fio, sarjetas, postes, redes aparentes, bocas de lobo, edificações e árvores).

IV) Processamento e Apresentação dos Dados: Os dados coletados em campo deverão ser devidamente processados, ajustados e organizados, resultando na elaboração de plantas topográficas planialtimétricas, curvas de nível, perfis longitudinais, seções transversais e relatórios técnicos, entregues nos formatos digitais .DWG (CAD), .SHP ou .KML (SIG), .PDF assinado com ART e arquivos brutos/processados GNSS/Estação Total.

V) Acompanhamento Técnico: A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização técnica do Município, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, prazos estabelecidos e consistência dos produtos entregues.

VI) Utilização de Equipamentos Adequados: A contratada deverá empregar equipamentos modernos e devidamente calibrados (receptores GNSS geodésicos e estações totais), com certificados de calibração válidos disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

VII) Utilização de Mão de Obra Qualificada: A execução dos serviços deverá contar com profissionais devidamente capacitados e legalmente habilitados

perante o Conselho Profissional competente (CREA/CAU), com experiência comprovada em levantamentos topográficos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Configuram-se como requisitos indispensáveis para a contratação:

I) Qualificação Técnica: Comprovação de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU), além de comprovação de aptidão técnico-profissional e técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto, com quantitativo mínimo de 240.000,00 m2 (30% do quantitativo total estimado), nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no Projeto Básico.

II) Capacidade Econômico-Financeira e Garantia Contratual: Comprovação de idoneidade econômico-financeira mediante certidão negativa de falência/recuperação judicial e demais documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta, bem como prestação de garantia de execução contratual nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Projeto Básico.

III) Conformidade Legal e Normativa: Regularidade fiscal, social e trabalhista, registro no CREA/CAU e observância integral às normas técnicas da ABNT (especialmente ABNT NBR 13133), às normas de georreferenciamento e às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho.

IV) Prazo de Execução: Capacidade operacional para execução integral do objeto no prazo de 12 (doze) meses e atendimento aos cronogramas parciais estabelecidos nas Ordens de Serviço.

V) Qualidade dos Serviços: Garantia de precisão geométrica e fechamento topográfico dos levantamentos, sujeitos à conferência técnica, validação pela fiscalização e obrigação de correção sem ônus para o Município em caso de inconformidades.

VI) Preço: A proposta deverá observar como limite máximo o valor unitário referencial e o valor global máximo estimado na planilha orçamentária, contemplando todos os custos diretos e indiretos (equipe, equipamentos, softwares, transporte, encargos sociais, tributos, seguros e BDI), acompanhada da respectiva planilha orçamentária e composição detalhada de BDI.

5. PADRÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços obedecerá à seguinte estrutura operacional:

I) Início da Execução: Formalizado o contrato e emitida a Ordem de Início de Serviço, a contratada iniciará os trabalhos nas frentes definidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, respeitando os prazos parciais estabelecidos para cada entrega.

II) Monitoramento e Avaliação: O Município acompanhará a execução por meio do Fiscal Técnico, conferindo a precisão dos dados de campo, a conformidade dos produtos digitais entregues e o cumprimento dos prazos fixados.

III) Metodologia de Execução: A contratada deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos estabelecidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo (ABNT NBR 13133, SIRGAS 2000, equidistância de curvas de nível, estaqueamento de perfis e seções transversais).

IV) Cronograma de Execução: Os serviços seguirão o Cronograma Físico-Financeiro referencial e os prazos específicos estabelecidos em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.

V) Controle de Qualidade: A contratada realizará verificação interna de fechamento e consistência antes da entrega de cada medição, respondendo pela correção imediata de quaisquer erros técnicos apontados pela fiscalização.

VI) Medidas de Segurança: Durante os trabalhos de campo em vias públicas, a contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de EPIs, implantar sinalização viária temporária adequada (cones, fitas, coletes refletivos), treinar sua equipe e cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

VII) Tratamento e Armazenamento de Dados: A contratada entregará todos os produtos digitais organizados por frente de serviço/via, garantindo integridade, compatibilidade técnica e respaldo técnico mediante ART.

VIII) Encerramento do Contrato: Concluídos os serviços e entregues todos os produtos contratados, proceder-se-á à avaliação final e ao recebimento definitivo do objeto.

6. PADRÃO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A gestão e fiscalização observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

I) Designação do Fiscal e do Gestor do Contrato: A Administração designará formalmente Gestor e Fiscal Técnico do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, conferência técnica dos levantamentos e atesto das medições.

II) Planejamento Operacional: Caberá à contratada mobilizar equipe técnica, equipamentos calibrados, softwares licenciados e veículos necessários ao pleno cumprimento das Ordens de Serviço.

III) Responsável Técnico: A contratada manterá profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil, Agrimensor ou Cartógrafo) responsável técnico pela coordenação, precisão geométrica, cumprimento das normas da ABNT e assinatura dos produtos e da respectiva ART.

IV) Estrutura Organizacional: A contratada manterá equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para atender simultaneamente às demandas expedidas pelo Município.

V) Controle Interno: A contratada monitorará continuamente a qualidade dos dados coletados e processados, corrigindo inconsistências antes da submissão à fiscalização.

VI) Fiscalização Técnica: O Fiscal Técnico verificará a conformidade geométrica, cadastral e documental dos produtos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, mediante relatório fundamentado, os serviços em desacordo com o Memorial Descritivo.

VII) Relatórios e Memórias de Medição: A cada entrega/medição, a contratada apresentará relatório técnico descritivo, memória de cálculo das áreas (m2) levantadas e os arquivos digitais exigidos.

VIII) Reuniões de Alinhamento: Poderão ser realizadas reuniões técnicas entre a fiscalização e o responsável técnico da contratada para definição de prioridades e saneamento de dúvidas.

IX) Resolução de Ocorrências: As ocorrências técnicas e administrativas serão registradas em histórico próprio pelo Fiscal do Contrato e submetidas ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

X) Alterações Contratuais: Eventuais alterações qualitativas ou quantitativas observarão estritamente os requisitos e limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

XI) Reajustamento e Equilíbrio Econômico-Financeiro: Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), mediante aplicação da variação do INCC-DI/FGV, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

XII) Normas Técnicas e Legais: Observância obrigatória à Lei nº 14.133/2021, à ABNT NBR 13133 e às resoluções do Sistema CONFEA/CREA.

XIII) Avaliação Final: Ao término do contrato, será emitido termo circunstanciado de encerramento e avaliação do cumprimento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento observarão as seguintes regras:

I) Critério de Medição: Por se tratar de contratação sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, as medições serão apuradas proporcionalmente à área efetivamente levantada em metros quadrados (m2), delimitada pelo polígono fechado da área ou da caixa viária levantada (de alinhamento predial a alinhamento predial), vedada a sobreposição ou contagem em duplicidade de trechos, mediante entrega e aprovação de todos os produtos técnicos exigidos no Memorial Descritivo.

II) Liquidação e Prazo de Pagamento: Após o recebimento definitivo da medição e a autorização formal pelo Gestor do Contrato para emissão da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes.

III) Parcela Incontroversa: Havendo controvérsia parcial sobre a dimensão, qualidade ou quantidade de trecho específico, a Administração comunicará formalmente a contratada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, procedendo-se à sua regular liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

IV) Atrasos no Pagamento: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (ou índice oficial

previsto em contrato). O atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, de pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços já executados e atestados constitui hipótese de extinção contratual, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação direta, na forma de Dispensa Eletrônica (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2060/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

- **I) Critério de Julgamento:** Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações, os preços unitários máximos e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no Aviso de Contratação Direta;
- **II) Avaliação das Propostas:** As propostas serão analisadas quanto à conformidade técnica com o objeto e à compatibilidade dos preços unitário e global com o orçamento estimado pela Administração, devendo a licitante classificada em primeiro lugar apresentar planilha orçamentária ajustada ao seu lance e sua própria composição de BDI compatível com seu regime tributário;
- **III) Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira:** Comprovada nos termos do Aviso de Contratação Direta e dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- **IV) Qualificação Técnica:** Comprovada mediante registro no CREA/CAU e atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional (mínimo de 240.000,00 m2), conforme detalhado no Projeto Básico e no Aviso de Contratação Direta;

- **V) Participação de Consórcios e Cooperativas:** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como de sociedades cooperativas que atendam aos requisitos do art. 16 da mesma Lei.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. **Previsão de Custos:** Foi realizada a estimativa do valor da contratação com fundamento no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante composição referencial de preços (ORSE I12302, acompanhada de composição analítica detalhada e BDI), resultando no valor global máximo estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

I) Previsão Orçamentária: Verifica-se a existência de dotação orçamentária específica no Orçamento Geral do Município (OGM) para custeio integral da despesa pretendida.

II) Monitoramento Orçamentário: Durante a execução contratual, o Município realizará o controle financeiro das medições e saldos contratuais, assegurando o estrito cumprimento dos limites orçamentários e legais.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1. Considerando a natureza não interventiva dos levantamentos topográficos, a contratada deverá observar as seguintes medidas de sustentabilidade e mitigação ambiental:

a) Fase de Planejamento: Priorizar o uso de documentos, planilhas e comunicações em meio digital, reduzindo o consumo de papel e insumos administrativos;

b) Fase de Execução de Campo: Planejar rotas de deslocamento para redução do consumo de combustíveis e emissões atmosféricas; manter veículos e equipamentos regulados; vedar qualquer supressão ou poda vegetal não

autorizada; recolher e destinar adequadamente eventuais resíduos gerados em campo;

c) Fase de Processamento e Entrega: Utilizar equipamentos eficientes energeticamente e priorizar a entrega digital dos produtos técnicos (.DWG, .SHP/.KML e .PDF assinado digitalmente), limitando impressões ao estritamente exigido pela fiscalização.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

11.1. A vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura/publicação, e o prazo para execução integral dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os prazos parciais de execução de cada frente de serviço serão fixados nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, proporcionais à extensão e complexidade das áreas demandadas.

11.3. A ordem de paralisação, devidamente justificada nos autos, suspende o curso do prazo de execução do contrato, voltando a correr a partir da Ordem de Reinício dos serviços.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato não imputável à contratada, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A contratada se obriga a acatar as determinações formais da fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas para paralisar ou reiniciar os serviços, na forma do subitem anterior.

11.6. A contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros técnicos e contábeis referentes ao objeto contratado aos servidores do Município e aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

11.7. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observando a legislação tributária aplicável quanto ao recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços.

11.8. Os preços unitários contratados remuneram integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos, softwares, deslocamentos, tributos e BDI.

11.9. A contratada deverá manter preposto e responsável técnico formalmente designados para representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

11.10. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos calibrados, softwares licenciados, materiais, veículos e EPIs necessários à execução dos serviços.

11.11. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada e quitada perante o CREA-RN no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou antes do início efetivo dos trabalhos de campo.

11.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções técnicas resultantes de sua execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

12.1. O custo global máximo estimado da presente contratação é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente à execução estimada de 800.000,00 m2.

12.2. O custo estimado foi obtido mediante composição de custos referenciais elaborada pelo Setor de Engenharia em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada de composição analítica e memória de cálculo integrantes do Projeto Básico.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Os serviços de levantamento topográfico serão recebidos, a cada medição ou entrega final, na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente: Pelo Fiscal Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega completa dos produtos técnicos e da memória de medição pela contratada, após verificação da conformidade técnica com o Memorial Descritivo;

b) Definitivamente: Pelo Gestor do Contrato (ou comissão designada pela autoridade competente), mediante termo circunstanciado que comprove o pleno atendimento às exigências técnicas e contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório.

13.2. Os produtos e serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, mediante relatório técnico fundamentado, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo, no Projeto Básico, neste Termo de Referência ou nas normas da ABNT, devendo a contratada promover as correções necessárias às suas expensas no prazo fixado pela fiscalização.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, precisão e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. **DO CONTRATANTE:**

a) Expedir as Ordens de Serviço delimitando com clareza as vias, áreas públicas e prazos parciais de execução, franqueando o acesso aos locais;

b) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Fiscal Técnico e Gestor formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

d) Conferir e atestar as medições apuradas por metro quadrado (m2) efetivamente levantado e aprovado, comunicando formalmente a contratada para emissão da Nota Fiscal;

e) Comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência;

g) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais inconformidades técnicas ou inadimplementos, fixando prazo razoável para saneamento antes da aplicação de penalidades;

h) Aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. **DA CONTRATADA:**

a) Executar os serviços com exatidão técnica, em estrita observância à ABNT NBR 13133, ao Memorial Descritivo, ao Projeto Básico e às Ordens de Serviço emitidas;

b) Disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos calibrados, softwares licenciados, transporte e sinalização de segurança viária necessários à execução de campo;

c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

d) Entregar todos os produtos técnicos previstos no Memorial Descritivo (.DWG, .SHP/.KML, .PDF assinado com ART e arquivos brutos/processados) acompanhados da memória de cálculo das áreas levantadas (m2);

e) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os levantamentos e produtos em que se verificarem erros geométricos, omissões cadastrais ou inconformidades técnicas;

f) Arcar com todas as despesas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e operacionais incidentes sobre a execução do objeto, apresentando, a cada medição, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no item 5.5 do Projeto Básico;

g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

h) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato formalmente designados pela Autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imprecisão técnica (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (pelo prazo máximo de 3 anos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos), observados a gradação, a dosimetria e o devido processo legal estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e detalhados no Projeto Básico.

Santa Cruz/RN, 13 de novembro de 2026.

Lucas Diego Crispim da Silva
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas